

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
(Lei n.º 974 de 16/11/1999)

Dia 01 a 15/01/2005
Sus Guitim Farias
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

INICIATIVA
Vereador Flávio José
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
Ribeiro Farias Júnior
VISTO

LEI N° 1.204

De 5 de julho de 2004.

INSTITUI A GRATUIDADE NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS E SEMI-URBANOS EM CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO

(PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Aos maiores de 60 (sessenta) anos, fica assegurada a gratuidade nos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, em circulação no Município de Cabedelo/PB, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§ 1º Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

§ 2º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 5 de julho de 2004; 182º da Independência, 115º da República e 48º da Emancipação Política Cabedelense.

José Ribeiro Farias Júnior
JOSÉ RIBEIRO FARIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Cabedelo - PB.

Recebido as 14:00 horas do dia
19, 07, 2004
Ajaniel Dutra
VISTO